

**PROJETO DE LEI Nº 8038/2026**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NAS COBRANÇAS, TAXAS, ASSINATURAS E DEMAIS VALORES EXIGIDOS PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO E DE ENTREGA POR APLICATIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MARCELO DINO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, bem como de transparência das relações de consumo, aplicáveis às plataformas digitais de intermediação de transporte individual privado remunerado serviços de entrega que operem no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As plataformas deverão disponibilizar, de forma clara, ostensiva, objetiva e de fácil compreensão, previamente à adesão a qualquer modalidade de assinatura, passe, plano, taxa ou cobrança periódica:

I – o valor integral da cobrança;

II – o período de vigência;

III – as condições de renovação, cancelamento e restituição, quando cabíveis;

IV – todas as vantagens, limitações e condições de utilização;

V – a demonstração detalhada dos critérios utilizados para cálculo da remuneração dos parceiros e das cobranças incidentes.

Art. 3º Sempre que houver substituição, total ou parcial, do modelo de remuneração anteriormente praticado por modalidade baseada em assinatura, passe ou cobrança fixa periódica, a plataforma deverá disponibilizar ferramenta que permita ao usuário parceiro comparar, de forma objetiva:

I – o modelo anteriormente utilizado;

II – o novo modelo proposto;

III – a estimativa dos impactos econômicos decorrentes da adesão.

IV- a informação clara e precisa do endereço e a região real de embarque e desembarque.

Art. 4º As plataformas deverão disponibilizar, em ambiente eletrônico acessível ao parceiro, histórico detalhado de todas as cobranças, descontos, taxas, assinaturas, créditos e valores recebidos, discriminados individualmente.

Art. 5º É vedada a utilização de informações incompletas, ambíguas ou potencialmente capazes de induzir o parceiro a erro quanto aos custos efetivos da utilização da plataforma.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei aplica-se às relações de consumo estabelecidas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, respeitadas as competências da União e dos Municípios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa , 04 agosto de 2026.

Deputado Estadual Marcelo Dino

### **JUSTIFICATIVA**

A crescente utilização de plataformas digitais para intermediação de serviços de transporte individual e entrega representa importante inovação tecnológica, mas também exige o fortalecimento dos mecanismos de transparência e proteção nas relações de consumo.

Recentemente, algumas plataformas passaram a adotar modelos de remuneração baseados em assinaturas ou “passes”, mediante pagamento periódico para utilização da plataforma. Embora tais modelos integrem a liberdade empresarial, sua implementação deve observar os princípios da boa-fé objetiva, da informação adequada, da transparência e da proteção contra práticas potencialmente abusivas, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

O presente Projeto de Lei não interfere na liberdade econômica das empresas, não fixa preços, não proíbe modelos de cobrança nem altera contratos privados. Limita-se a assegurar que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas de forma clara, objetiva e acessível, permitindo que o parceiro tome decisões conscientes.

A proposta encontra fundamento nos arts. 5º, XXXII, 24, V e VIII, e 170, V, da Constituição Federal, que atribuem ao Estado competência para legislar sobre produção e consumo e responsabilidade por danos ao consumidor, bem como na Lei Federal nº 8.078/1990.

Ao privilegiar a transparência e a informação adequada, o projeto fortalece a livre concorrência, reduz conflitos entre plataformas e parceiros e assegura maior equilíbrio nas relações jurídicas estabelecidas por meio das tecnologias digitais.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

|                             |             |                 |              |
|-----------------------------|-------------|-----------------|--------------|
| <b>Código</b>               | 20260308038 | <b>Autor</b>    | MARCELO DINO |
| <b>Protocolo</b>            | 36921       | <b>Mensagem</b> |              |
| <b>Regime de Tramitação</b> | Ordinária   |                 |              |

**Link:**

**Datas:**

|                   |            |                     |            |
|-------------------|------------|---------------------|------------|
| <b>Entrada</b>    | 04/08/2026 | <b>Despacho</b>     | 04/08/2026 |
| <b>Publicação</b> | 05/08/2026 | <b>Republicação</b> |            |

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Defesa do Consumidor  
**03.:**Economia Indústria e Comércio  
**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8038/2026**

|                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |                       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------------|--------------|
| PROXIMO >>                                                                                                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA      |              |
| Cadastro de Proposições                                                                                                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            | Data Public Autor(es) |              |
| ▼ Projeto de Lei                                                                                                                                                    |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |                       |              |
| ▼ 20260308038                                                                                                                                                       |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |                       |              |
|   |  |  <a href="#">DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA NAS COBRANÇAS, TAXAS, ASSINATURAS E DEMAIS VALORES EXIGIDOS PELAS PLATAFORMAS DIGITAIS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO E DE ENTREGA POR APLICATIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20260308038 =&gt; {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.</a> |            |            | 05/08/2026            | Marcelo Dino |
|                                                                                  |  | <a href="#">Distribuição =&gt; 20260308038 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20260308038 =&gt; Parecer:</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |            |                       |              |
| PROXIMO >>                                                                                                                                                          |  | << ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA      |              |